



Prefeitura Municipal de IRATI

PUBLICADO

Bol. Of. m. Irati

em 30/12/87

Divisão de Expediente

LEI Nº 768

Súmula : Cria a Fundação Cultural "Edgard e Egas Andrade Gomes".

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e, eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar uma Fundação Cultural, com personalidade jurídica própria, sede e foro nesta cidade de Irati, destinada a estimular, desenvolver, tomar iniciativas de qualquer natureza, fazendo acordos, contratos, convênios com terceiros, para os objetivos a que se propõe e que se denominará FUNDAÇÃO CULTURAL "EDGARD E EGAS ANDRADE GOMES".

Art. 2º - Compete à Fundação Cultural :

a) colaborar com a Secretaria da Cultura na execução das atividades relativas à cultura;

b) articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, bem como Universidades, Faculdades e instituições culturais, de modo a assegurar a coordenação e a execução de programas culturais de qualquer iniciativa;

c) elaborar a política cultural do município;

d) fomentar a defesa do patrimônio histórico, artístico e ecológico do Município de Irati, da Microrregião Centro Sul e do Estado do Paraná;

e) conceder auxílio a instituições culturais existentes no Município, devidamente cadastradas na Secretaria Municipal da Cultura, para assegurar o desenvolvimento de um programa cultural efetivo;



Prefeitura Municipal de IRATI

f) organizar o seu regimento próprio, a ser aprovado pelo Prefeito Municipal;

g) expedir pareceres sobre assuntos e questões de sua alçada que lhe sejam submetidos pelo Prefeito Municipal;

h) propor e realizar intercâmbio com entidades públicas e particulares, do Estado do Paraná, de outros Estados da União, mediante convênios que possibilitem exposições, reuniões e festividades de caráter artísticos e literários locais e regionais;

i) promover exposições, espetáculos, conferências, debates, feiras, projeções cinematográficas, festividades populares, inclusive as que tenham relação com a incrementação do turismo local e regional;

j) realizar promoções destinadas à integração social da população local e regional, com vistas a elevação do seu nível cultural e artístico.

Art. 3º - A administração da Fundação será exercida por : uma Diretoria Executiva, composta de três membros escolhidos pelo Prefeito Municipal; um Conselho Deliberativo, cuja presidência será exercida pelo Prefeito Municipal, tendo como Vice-Presidente o Diretor Executivo da Fundação, e mais cinco membros, além dos membros da Diretoria Executiva, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, entre pessoas dedicadas à arte e à cultura, todos com mandato de 3 (três) anos.

Parágrafo Único - Dentre os cinco membros que farão parte do Conselho Deliberativo, 1 (um) obrigatoriamente será indicado pela Câmara de Vereadores.

Art. 4º Fica adotado para o pessoal da Fundação o regime das Leis Trabalhistas, podendo ser aproveitados funcionários da municipalidade, sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens.



Prefeitura Municipal de IRATI

Art. 5º - Quando for extinta a Fundação , que se institui por prazo indeterminado, o seu patrimônio reverterá ao Município de Irati.

Art. 6º - Constituem recursos da Fundação:

a) dotações do Município, a serem consignadas anualmente no orçamento, em nível suficiente para as operações, iniciativas e manutenção da Fundação;

b) contribuições, auxílios e subvenções da União, dos Estados ou de terceiros;

c) contribuições de autarquias, empresas e pessoas físicas, por donativos ou transferência de bens;

d) doações e legados;

e) os provenientes de suas próprias atividades.

Art. 7º - A Fundação poderá realizar operações de crédito, oferecendo bens de seu patrimônio em garantia, pelas formas de direito, contratando segundo as diretrizes autorizadas pelo seu Conselho Deliberativo.

Art. 8º - No Estatuto da Fundação será prevista a colaboração e participação de pessoas físicas e jurídicas de direito privado, para complementação do seu patrimônio, bem como para integração do espírito de iniciativa da comunidade na Fundação.

Art. 9º - Para constituição do patrimônio da Fundação, fica autorizado o Executivo a transferir-lhe imóveis do Patrimônio Municipal, com as características próprias aos fins a que se propõe a Fundação.

Art. 10º - A Fundação prestará contas ao Executivo Municipal, na forma do seu regimento e do seu Estatuto, até 15 de fevereiro do ano seguinte.

Art. 11º - Fica o Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial de Cz\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzados) no exercício de 1988, para fazer



Prefeitura Municipal de IRATI

face as despesas com a execução desta Lei, utilizando-se de qualquer dos recursos previstos na Lei 4320, art. 43.

Art. 12º - O Estatuto da Fundação será aprovado por Decreto Municipal, fazendo-se em seguida o seu registro público.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especificamente a Lei 573, de 19 de abril de 1983.

GABINETE DO PREFEITO DE IRATI, em 16 de dezembro de 1987.


ALFREDO VAN DER NEUT
Prefeito



Prefeitura Municipal de IRATI

CONTRATO DE COMODATO ENTRE :
EMILIO B. GOMES & FILHOS S/A - IND.e COM.
EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS e
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI

Pelo presente instrumento particular de COMODATO, que fazem entre si, de um lado, EMILIO B. GOMES & FILHOS S/A - IND. E COM. E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS, pessoa jurídica de direito privado, com sua sede social à Rua Alfredo Bufrem, 582, na cidade de Irati, Estado do Paraná, inscrita no CGCMF sob o nº 75.766.774/0001 - 74, neste ato representada legalmente pelos seus Diretores, SÉRGIO EDGARD FENIANOS GOMES e EMILIO BATISTA GOMES, e simplesmente denominada COMODANTE, e, de outro lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGCMF sob o número 75.654.574/0001-82, neste ato representada pelo senhor ALFREDO VAN DER NEUT, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Irati, e simplesmente denominada COMODATÁRIA, abaixo assinados, tem certo entre si, por justo e combinado o presente instrumento de contrato de COMODATO, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, a seguir :

CLÁUSULA PRIMEIRA - O COMODANTE, conforme é do conhecimento do COMODATÁRIO, é proprietário do imóvel localizado a Rua XV de Julho, nº 329, nesta cidade de Irati, Estado do Paraná, devidamente matriculado no Registro de Imóveis da Comarca, empresta, como de fato emprestado tem, GRATUITAMENTE, ao COMODATÁRIO, o referido imóvel, de acordo com o que preceitua o Artigo 1.248, do Código Civil Brasileiro, vigente.



Prefeitura Municipal de IRATI

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente CONTRATO DE COMODATO, é por tempo indeterminado, e a título precário, podendo, o COMODANTE, reclamar a desocupação e a entrega do imóvel ora emprestado, objeto do presente instrumento, a qualquer tempo, caso o não cumprimento de qualquer das Cláusulas expressas neste instrumento de Comodato, mediante simples aviso prévio de 30 (trinta) dias, ao COMODATÁRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - No caso de que, o COMODATÁRIO, não desocupar no prazo de 30 (trinta) dias, após tomar ciência do aviso expedido pelo COMODANTE, o imóvel emprestado, sua posse pelo COMODATÁRIO, será tida como esbulho, o que autorizará o COMODANTE, a ser reintegrado na posse, de imediato, conforme é prescrito no Artigo 502 do C.P.C., além de que o COMODATÁRIO ficará obrigado a pagar multa pecuniária, a título de aluguel mensal, que o COMODANTE fixará, de seu inteiro arbítrio, durante o tempo em atraso na restituição do imóvel, objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - A COMODATÁRIA, utilizará o imóvel objeto do presente instrumento, ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE, para a instalação da "FUNDAÇÃO CULTURAL", não podendo em hipótese alguma instalar outra modalidade de recreação, e sim preservar os valores históricos e culturais, usando para tanto, com a devida autorização do COMODANTE o nome de "EDGARD E EGAS ANDRADE GOMES", isto é, o imóvel objeto do presente instrumento, chamar-se-á "FUNDAÇÃO CULTURAL EDGARD E EGAS ANDRADE GOMES", e ou, outra denominação, mas sempre opondo os nomes acima citados.

CLÁUSULA QUINTA - No uso e gozo do imóvel ora cedido, e objeto do presente instrumento, o COMODATÁRIO deverá conservá-lo, como se seu fosse, e por ele zelar de forma a impedir que o mesmo venha a ser, total ou parcialmente, ocupado por terceiros, ou ainda intrusos, resguardando assim a posse precária que exerce, única e exclusivamente, em nome do COMODANTE.



Prefeitura Municipal de IRATI

CLÁUSULA SEXTA - O COMODATÁRIO, não poderá de forma alguma, transferir a terceiros, sem o prévio consentimento do COMODANTE, os direitos, uso e obrigações do presente instrumento de contrato de Comodato.

CLÁUSULA SÉTIMA - Como o imóvel objeto do presente contrato, será destinado ao uso de visitação do público em geral, obriga-se o COMODATÁRIO, a cumprir os seguintes itens :

a) - Manter um seguro contra "Incêndio", avaliado em OTN, que cubra a totalidade do Prédio, existente no Imóvel;

b) - Em manter em dia todos os impostos ou taxas que recaiam, ou venham a recair sobre o imóvel, ou construção, durante a vigência do presente instrumento ' de contrato.

CLÁUSULA OITAVA - É expressamente proibido ao COMODATÁRIO, modificar ou acrescentar algo que venha afetar a estrutura arquitetônica do imóvel, na sua forma original.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quaisquer benfeitorias , ou melhoramentos, porventura praticados pelo COMODATÁRIO no imóvel, os mesmos serão incorporados no referido imóvel, em nada indenizando o COMODANTE ao COMODATÁRIO, pelas benfeitorias ou melhoramentos, e ainda o COMODATÁRIO renuncia em favor do COMODANTE, os valores e bens aplicados nas benfeitorias e melhoramentos, não exercendo direito algum na desocupação ou rescisão do presente instrumento de contrato.

E, assim por estarem justos e contratados, celebram o presente instrumento de contrato de Comodato, em 03 (três) vias, prometendo cumpri-lo em todas as suas Cláusulas e condições, elegendo o Forum da Comarca de Irati, Estado do Paraná, para dirimir suas dúvidas.

Irati,

arquivar
J. Sil 706

MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial descritivo de unificação de quadras Q,R,S e parte da quadra N, do Bairro Rio Bonito, na cidade de IRATI - PR.

ÁREA TOTAL: 16.496,42 m, assim distribuídas;

QUADRA Q = ÁREA = 4.103,51 m²

4.108,40

FRENTE = 100,70m com a Rua nº 31.

LADO DIREITO = 40,50m com a Rua "P"

LADO ESQUERDO = 41,00m com a Rua "O"

FUNDOS = 100,70m com Eduardo Laars.

QUADRA R = ÁREA = 3.852,44 m².

FRENTE = 97,60m com a Rua nº 31

LADO DIREITO = 39,00m com a Rua "Q"

LADO ESQUERDO = 39,90m com a Rua "P"

FUNDOS = 97,60m com Eduardo Laars.

QUADRA S = área = 3.897,47 m².

FRENTE = 101,50m com a Rua nº 31

LADO DIREITO = 38,00m com a Rua "P"

LADO ESQUERDO = 38,80m com a Rua "Q"

FUNDOS = 101,50m com Eduardo Laars.

PARTE DA QUADRA N = ÁREA = 4.343,00 m²

1,20

FRENTE = 97,60m com a Rua nº 31

LADO DIREITO = 31,50m com a Rua "P"

LADO ESQUERDO = 57,50m com a Rua "Q"

FUNDOS = Por 3 linhas, sendo a 1ª 48,80m que parte da Rua "Q", a 2ª transversal à 1ª com 26,00 m e a 3ª 48,80m paralela à 1ª e que parte da Rua "P", todas confrontando com o remanescente da quadra N.